



**REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ N° 08.354.896/0001-19

**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019 - PMPV
TERMO DE CONTRATO N° 064/2019**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E
A EMPRESA SODIC – SOCIEDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES
LTDA (CNPJ: 29.483.800/0001-92), NA FORMA
AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN**, com sede à Rua João Pessoa, nº. 181, Centro, Pedro Velho/RN, CEP: 59.196-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.896/0001-19, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**, residente e domiciliada em Pedro Velho/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SODIC – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.483.800/0001-92, localizada na Av. Antônio Basílio, nº 3003, Loja 08 - B – Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representado pelo Sr. Manoel Graciliano de França, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 063.059.624-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019-PMPV**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2019-PMPV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 8.666/93, bem como no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019-PMPV**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2019-PMPV**, homologada em 02/10/2019.

2.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019-PMPV**;
- b) Especificações Técnicas;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ N° 08.354.896/0001-19

3.1. O contrato tem vigência no período de 07/10/2019 a 06/10/2020, perfazendo um total de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado mediante as necessidades da administração e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal do contrato é de **RS 3.550,00** (três mil, quinhentos e cinquenta reais), o valor global é de **RS 42.600,00** (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento - 2019 do Município de Pedro Velho/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06.001 - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2. Serão descontados pelo Município de Pedro Velho/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

6.3. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.



**REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ N° 08.354.896/0001-19

6.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 12.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **07 (SETE) DIAS** contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Reserva-se ao Município de Pedro Velho/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2. O Município de Pedro Velho/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução deste contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

9.1.2. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e designar preposto para atender as solicitações do Município de Pedro Velho/RN na execução do contrato.

9.1.3. Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

9.1.4. Ter plenas condições de realizar o objeto contratado de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas, expedida pela **CONTRATANTE**, atendendo todas as condições previstas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 - PMPV**, dentro dos padrões de qualidade aceitos, pelo valor proposto ou o lance que a tenha consagrado vencedora do certame.



REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ N° 08.354.896/0001-19

9.1.5. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.6. Informar imediatamente a **CONTRATANTE** as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.1.8. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

9.1.9. Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, não eximirá a **CONTRATADA** de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual.

9.1.10. Responsabilizar-se pela observância quanto a legislação municipal praticada no local onde será realizado os serviços, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma de recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicados ao município.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço.

9.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto.

9.2.4. Atentar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.6. Instituir como **GESTOR** do contrato Servidor com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste instrumento.

9.2.7. A **CONTRATANTE** designará Servidor para executar a fiscalização deste contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ Nº 08.354.896/0001-19

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 10.2**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

10.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 10.2**, reserva-se ao Município de Pedro Velho/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.5. A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 10.2** é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.6. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe a Prefeita Municipal a aplicação das sanções estabelecidas.

10.7. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

10.8. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor.



**REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ N° 08.354.896/0001-19

10.9. Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso a Prefeita Municipal, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

10.10. O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

10.11. Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos.

10.12. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1. A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019-PMPV**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

12.3. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019-PMPV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2018-PMPV**, cuja realização decorre de autorização da Prefeita Municipal.



**REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro - Pedro Velho/RN – CEP: 59.196-000
CNPJ N° 08.354.896/0001-19

13.2. São partes integrantes deste contrato o Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019-PMPV** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Velho/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e Execução.

Pedro Velho/RN, 07 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN
PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal
Contratante

SODIC – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA
CNPJ: 29.483.800/0001-92
Contratada
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____